

RENATO CESAR SASAKI

PROPOSTA DE PREÇO

Em resposta ao solicitado, segue abaixo PROPOSTA DE PREÇO para o SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA para atender as necessidades da Câmara Municipal de Soure/PA.

Objeto: SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE/PA;

Quant. 12 MESES;

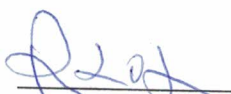
Valor Unit. R\$ 10.000,00 (dez mil reais);


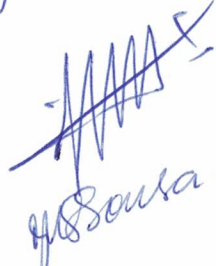
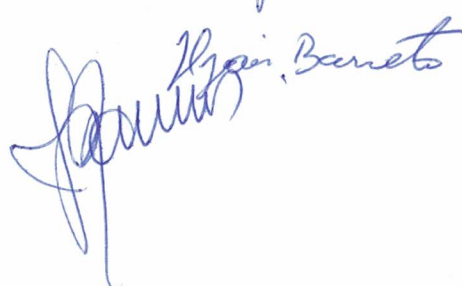
Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Validade: 30 (TRINTA) DIAS.

Obs. No preço já está incluso toda e qualquer despesas com deslocamento e outros impostos que possam vim a incidir no valor.

Ananindeua/PA, 04 de janeiro de 2021.


RENATO CESAR SASAKI
OAB/PA - 21444

RENATO CÉSAR SÁSAKI MATOS OAB/PA 21.444
Estrada do 40 horas, Nº 135
67.120-370 - Ananindeua/PA
(91) 99242-1072
E-mail: Sasaki.renato@icloud.com

➤ **OBJETIVO: ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA**

➤ **SÍNTESE DE QUALIFICAÇÕES:**

- Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências Trabalhistas, Penais e Cíveis, com ênfase em administração pública, elaboração de recursos e contestação de ações, com vivência no tribunal de júri e extrajudicialmente.
 - Responsável por promover a defesa da empresa e de clientes em todas as ações, reunir os documentos correspondentes, instruir testemunhas e prepostos e elaborar as ações a favor.
 - Apresentação de pareceres, acompanhamento de processos e elaboração de notificações judiciais e extrajudiciais, realizando acordos amigáveis ou promovendo ações judiciais.
 - Experiência no zelo pelos objetivos do cliente e na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, conforme princípios éticos.
 - Desenvolvimento de teses e redação de documentos para defesa do cliente, viabilizando o encerramento dos processos.
 - Disponibilidade para viagens e mudança de cidade.
-

➤ **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

- **Pós-graduação em Direito Material e Processual do Trabalho** - Concluída em novembro de 2016 pelo Centro Universitário do Pará (CESUPA)
- **Graduação em Direito** - Concluída em novembro de 2013 pela Faculdade Estácio FAP.

Renato Sasaki
Francisco Palanca

Assessoria

➤ **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

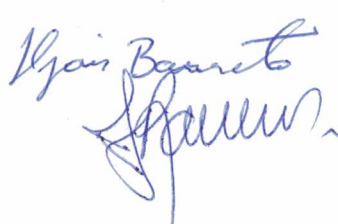



- Janeiro de 2017 a dezembro de 2020 – Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal de Soure, sob os contratos de nº 004/2017, 001/2018, 001/2019 e 001/2020.
- Janeiro de 2015 até os dias atuais - Advogado Associado do Escritório Lacerda e Farah Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº 24.339.403/0001-28.
- Janeiro de 2012 a janeiro de 2015 - Estagiário de Direito no Escritório Garcia, Serrão, Brandão e Martins Advogados Associados. Com inscrição na OAB/PA 194/00.

➤ **INFORMÁTICA**

- Conhecimento amplo no pacote Office, Internet, além de diversos cursos sobre a informatização judicial.

Ananindeua, 04 de janeiro de 2021.


Renato Cesar Sasaki Matos
OAB/PA 21.444



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
Palácio Ronaldo Vilhena de Moura
CNPJ: 63.845.465/0007-63

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, *Jorge Peixoto Ramos*, no uso de minhas atribuições na condição de Presidente da Câmara Municipal de Soure - CMS.

Atesto para os devidos fins, que **Renato Cesar Sasaki Matos**, advogado, portador do CPF nº 891.846.612-91, residente e domiciliado à Rod. BR 316, KM 08, nº 1143, Bairro Centro, Ananindeua-PA, presta *Assessoria Jurídica* a este *Poder Legislativo* desde o exercício 2017 com contrato até a data do dia 31/12/2020, conforme contratos em anexo. Não havendo fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com suas obrigações, não havendo reclamação ou dejeção quanto à qualidade dos produtos.

Soure/PA, 17 de julho de 2020.

JORGE
PEIXOTO
RAMOS:10786
660244

Assinado de forma digital por JORGE PEIXOTO
RAMOS:10786660244
Dados: 2020.07.17 14:12:51 -03'00'

JORGE PEIXOTO RAMOS
Presidente da CMS

Alvaro Barreto

Almeida
Soure
Matos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63
5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE nº 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FAZEM ENTRE SI, CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE E RENATO CESAR SASAKI MATOS.

Pelo presente Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.845.465/0001-63, localizada na Rua 5ª s/n, Bairro Centro, Soure-Pa, CEP: 68.870-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, **JORGE PEIXOTO RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 107.866.602-44, residente e domiciliado na Rua Terceira s/n, Macaxeira, Soure-Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RENATO CESAR SASAKI MATOS**, advogado, inscrito no CPF sob o nº 891.846.612-91, com sede sito à Rod. BR 316, KM 08, 1143, Centro, ANANINDEUA-PA, CEP 67033-000 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de servidos de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Soure, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se em objeto do presente instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Soure, em conformidade com o disposto no Processo Licitatório n.º 001/2020 – Modalidade: Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Contrato é fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, sob a forma da modalidade de licitação - **Inexigibilidade**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais),

3.2 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 116/2003;

3.3 – O pagamento dos tributos Federais será de inteira responsabilidade do escritório ora contratado;

3.4 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** emitir recibo pormenorizando os atos praticados e individualizando os valores cobrados por ato;

3.5 – Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante no exercício financeiro do ano de 2020 dentro da seguinte Classificação:

Handwritten signatures and notes:
Elvan Bezerra, Valerica, J. Sousa, J. Sousa, J. Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63
5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se em 10.01.2020 e vigorará até o dia 31.12.2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Efetivar os serviços contratados, sempre que requeridos pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

7.1 - Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente;

7.2 - A renovação contratual pela Câmara de Soure por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, *com as devidas justificativas*, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela Contratante, quando interesse público superior assim reclame;

8.1.2 - Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

8.3 - Em havendo a alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Contratado, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

9.2 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADO

10.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido;

10.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

10.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

Ryair Bezerra

Alcides

M. Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63
5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

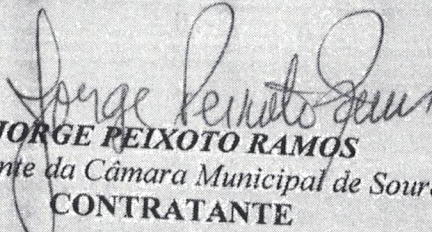
A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Soure, deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Soure/PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.

Soure/PA, 10 de janeiro de 2020.


JORGE PEIXOTO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Soure
CONTRATANTE

**JORGE
PEIXOTO
RAMOS:1078
6660244**

Assinado de
forma digital por
JORGE PEIXOTO
RAMOS:1078666
0244

**RENATO
CESAR
SASAKI
MATOS**

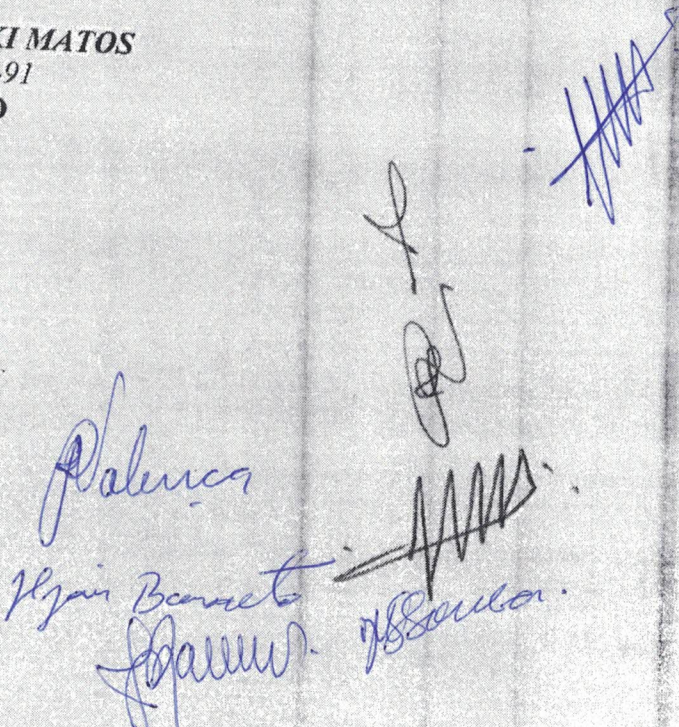
Assinado de forma
digital por
RENATO CESAR
SASAKI MATOS
Dados: 2020.01.10
14:39:19 -03'60'

RENATO CESAR SASAKI MATOS
CPF: 891.846.612-91
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
RG: _____
CPF: _____



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** RENATO CESAR SASAKI MATOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 891.846.612-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:23:24 do dia 11/01/2021**Válida até:** 10/07/2021**Número da Certidão:** 702021080021153-5**Código de Controle de Autenticidade:** B1140BBE.11A9AD48.D2421567.3C12B775**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** RENATO CESAR SASAKI MATOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CPF:** 891.846.612-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:23:24 do dia 11/01/2021**Válida até:** 10/07/2021**Número da Certidão:** 702021080021154-3**Código de Controle de Autenticidade:** 5CC2D81D.821A2B19.1F3EF5E1.5D679DCA**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RENATO CESAR SASAKI MATOS
CPF: 891.846.612-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:17 do dia 11/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2021.

Código de controle da certidão: **2418.B28F.F400.E3B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Renato Cesar Sasaki Matos
Renato Cesar Sasaki Matos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
PODER LEGISLATIVO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Inscrição

001/2021

Razão Social

RENATO CESAR SASAKI

CNPJ / CPF

891.846.612-91

OAB

21.444

Endereço

ROD. 316, KM 08, Nº 1143, CENTRO

Cidade

ANANINDEUA

UF

PA

CEP

67.033-000

FONE

(91) 9242-1072

Observações

1. Este Certificado foi emitido em conformidade com as exigências da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994 e é válido até a data limite indicada.
2. Durante a validade do cadastro, o fornecedor se obriga a manter atualizada toda a documentação que vencer dentro do período, enviando à CPL da Câmara Municipal os novos documentos com validade.
3. A emissão deste CRC não obriga a Câmara Municipal de Soure a consultar o fornecedor acima identificado para fins de Licitação ou de Contratação, e tampouco representa um atestado de fornecimento ou de desempenho.
4. O desempenho do fornecedor no cumprimento das obrigações contratuais assumidas será anotado no seu respectivo registro cadastral que poderá, a qualquer tempo, ser alterado, suspenso ou cancelado, dependendo dos resultados apresentados.
5. Para fins de contratação será obrigatória a apresentação de prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Data de Emissão

11/01/2021

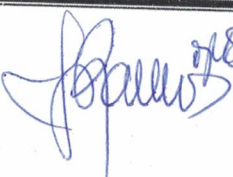
Data de Validade

31/06/2021


Presidente da CPL

SOURE-PA
2021


Valença


Sausa